



A INCOMPATIBILIDADE DO DOLO EVENTUAL NO HOMICÍDIO TENTADO

José Ricardo Moura Pereira
(Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da FACNOPAR)
Orientadora: Prof^a. Esp. Stella Maris Guergolet de Moura

Neste trabalho pretende-se realizar um estudo em torno do instituto do dolo, como seu conceito, suas ramificações, distinções, suas aplicabilidades e seus entendimentos dentro do ordenamento jurídico brasileiro e de maneira nenhuma procurar solucionar a discussão ou até mesmo os questionamentos que envolvem tal assunto. Para o estudo usa-se como base o art. 18, inciso I, quanto ao dolo e o art. 121 e §§ quanto ao homicídio, ambos do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei N. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e a Parte Geral (arts.1º a 120) tem sua redação determinada pela Lei n. 7.209/84. Sabe-se que é divergente e muitas vezes confundem-se os legisladores e julgadores na maneira correta de aplicar as penas aos crimes consumados ou tentados de forma dolosa ou culposa. É muito importante e delicado ao abordar esse assunto, no que se trata da correta aplicação do dolo eventual nos crimes de homicídio, pois está relacionado ao um dos principais bem jurídicos de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é a “vida”. A vontade do agente é de suma importância para que se possa classificar o delito. Uma vez que, pode-se citar um exemplo: nas infrações de trânsito, o agente assume o risco de suas atos, quando está ao volante de um veículo motorizado, onde, na maioria das vezes, este torna-se uma “arma” não mão desse agente que, por vez, estando fora de suas capacidades psicomotoras, devido o uso do álcool, não tem real consciência do risco que está correndo e nem tanto deixando a sociedade na mesma situação. Mesmo com o risco de morte assumido pelo o agente, se ocorre um acidente de trânsito e não houve vítima fatal, sabe-se que existem jurisprudências, pode-se dizer que numa linha majoritária, a favor de condenar o agente na Tentativa de Homicídio e outra linha, esta já minoritária, onde se condena o agente por Lesão Corporal. Portanto, se referindo ao exemplo acima citado, é importante entender se, dolosamente ou culposamente, nesse caso, com dolo eventual ou culpa consciente, o agente no recebimento da sua pena, terá na sua aplicação uma punição severa ou branda por parte do Estado. Será abordado o crime tanto no seu conceito formal que, sendo fato humano contrário à lei e suas características sendo como: a tipicidade e a antijuridicidade. Seu conceito material onde tenta-se visar aspectos externos do crime, indagando-se a razão que leva o legislador a prever a punição de alguns fatos e não de outros.

Palavras-chaves: homicídio; dolo; culpa; tipicidade.